



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Controladoria Geral**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2020**

**Trata do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo do município de Marechal Deodoro e dá outras providências.**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a competência da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do município de Marechal Deodoro, como sistema centralizado para o tratamento de pedidos de acesso à informação amparados pela Lei nº 12.527/2011.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Controladoria Geral**

§1º Entende-se por tratamento, para fins desta Instrução Normativa, o registro do pedido de acesso à informação, bem como o fornecimento da respectiva resposta, a interposição de recursos e o registro das respectivas decisões.

§2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por outros meios, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 2º - A utilização do e-SIC é obrigatória para órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do e-SIC não exclui a possibilidade de utilização, pelos órgãos e entidades, de outros sistemas para organização dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 3º - Competem à Controladoria Geral do Município e à Ouvidoria Geral:

- I - promover a disponibilização, a gestão, a manutenção e a atualização do e-SIC; e
- II - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-SIC.

Art. 4º - Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Controladoria Geral**

I - garantir o acesso à informação, resguardando, sob pena de responsabilização:

- a) as informações pessoais relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) as informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527/11;
- c) as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município; e
- d) as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

II - garantir que todos os pedidos de acesso à informação direcionados a seu órgão ou entidade, no ato de seu recebimento, sejam registrados no e-SIC, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões;

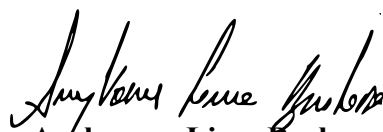
III - manter os dados e informações relativos ao cumprimento da legislação de acesso à informação atualizados no e-SIC; e

IV - seguir as orientações quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-SIC emitidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 13 de julho de 2020.

  
**Arykoerne Lima Barbosa**

Controlador Geral do Município